

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.494, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

**“AUTORIZA O MUNICIPIO A RECEBER
IMÓVEIS, ATRAVÉS DE CESSÃO DE
USO.”**

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito

Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

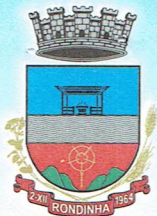
FAÇO SABER, em cumprimento ao
dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e
Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Município de Rondinha autorizado a receber, através de Cessão de Uso gratuita, irrevogável e irretratável pelo período mínimo de 20 anos, registrado em matrícula, os seguintes imóveis de propriedade da Mitra Diocesana de Passo Fundo:

“ *MATRICULA Nº. 11.863: IMÓVEL: Uma parte do lote rural de terras de cultura, sob nº. 43 do Núcleo Araçá, Município de Rondinha-RS, com área superficial de 939,00 m², confrontando: ao NORTE, SUL E OESTE, com terras do mesmo lote nº. 43, e ao LESTE com o lote nº. 42.*” e “*MATRICULA Nº. 11.864: IMÓVEL: Parte do lote rural de terras de cultura, encravada no lote rural nº. 42 do Núcleo Araçá, Colônia Sarandi, Município de Rondinha-RS, com área superficial de 924,00 m², confrontando dentro de um todo maior: ao NORTE, com o Lajeado Araçá; ao SUL, com a outra metade do mesmo lote, ao LESTE, com parte do lote nº. 41, e ao OESTE com parte do lote nº. 43*”.

Art. 2º A cessão de uso será instituída ao Município de Rondinha em face da reforma e modernização do pavilhão da comunidade da Linha Araçá.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra


CLOVIS PAULO MICHIELIN
Secretário Municipal de Administração

